



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

LEI MUNICIPAL Nº 227/2019, DE 29 DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Quadro Permanente Municipal do Município de Vila Nova Dos Martírios - MA”.

A PREFEITA MUNICIPAL KARLA BATISTA CABRAL SOUZA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios-MA sob o regime jurídico estatutário, previsto na Lei Municipal nº 36/1999.

Artigo 2º - Este Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores da administração municipal tem por objetivo a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional associando a evolução funcional através de uma permanente qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços.

Artigo 3º - A concepção da carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, prevista nesta Lei, está orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Da universalidade das carreiras, entendendo-se que todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Administração do Município;

II – Gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

III - Da equivalência dos cargos, compreendendo a correspondência deles em todas as funções. Observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

IV - Da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira, desde que a transferência seja para o exercício de atividades compatíveis com as desempenhadas pelos profissionais, observados o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço nos estabelecimentos da Secretaria da Administração Municipal;

V - Flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste Plano;

VI - Educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do Município, do Estado e da União;

VII - Avaliação de desempenho entendida como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

VIII - Do compromisso solidário, compreendendo que este Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços do Município;

IX - Do concurso público de provas ou de provas e títulos e demais formas de ingresso previstas nos termos da Constituição Federal, para o exercício de cargo de provimento efetivo e acesso à carreira.

X - Da avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional. Os termos da composição apresentam os seguintes conceitos:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Dedicção ao serviço;

XI - Da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Servidor público – são todos aqueles que, estando ou não em exercício na administração municipal, detêm formação profissional específica ou acadêmica para o desempenho de atividades;

II – Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão pública de pessoas.

- a) Cargo Público - conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor com características de criação de lei, denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;
- b) Classe – é uma vantagem de valor remuneratória concedida com o parâmetro no vencimento base a partir do cumprimento de um interstício de efetivo serviço;
- c) Carreira – é o conjunto de classes de mesma natureza funcional, hierarquizados segundo seus diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, a elas inerentes, para o desenvolvimento do servidor;
- d) Nível: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;
- e) Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente ao cargo;
- f) Grupo Ocupacional – é o conjunto de carreiras correlatas ou afins quanto aos objetivos, que se relacionam pela natureza dos papéis desempenhados ou áreas de conhecimentos requeridas para desempenhá-los;

V – Enquadramento - é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.

VI – Vencimento base – composto pela retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

VII – Remuneração – vencimento base do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, acrescido de vantagens por tempo de serviço (classe).

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Artigo 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA, está estruturado em cargos, níveis, classes e padrões de desempenho.

Artigo 6º - Os Servidores da administração municipal abrangidos por este Plano estão divididos em Grupos dos Profissionais.

I – Grupo Ocupacional Operacional:

- a) Vigia, 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Zelador (a), 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Motorista, 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais-ASG 40 (quarenta) horas semanais;
- e) Gari 40 (quarenta) horas semanais;
- f) Jardineiro 40 (quarenta) horas semanais;
- g) Operador de Maquinas Pesadas 40 (quarenta) horas semanais;

II – Grupo Ocupacional Administrativo:

- a) Auxiliar administrativo, 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Educador Social 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Digitador 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Secretaria 40 (quarenta) horas semanais;

III – Grupo Ocupacional Técnico:

- a) Técnico segurança do trabalho 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Técnico agrícola 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Técnico meio ambiente 40 (quarenta) horas semanais;

IV- Grupo Ocupacional Superior:

- a) Veterinário, 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Nutricionista, 30 (trinta) horas semanais;
- c) Contador;
- d) Advogado;
- e) Agrônomo;
- f) Assistente social;
- g) Psicólogo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

h) Procurador;

CAPÍTULO III DO INGRESSO E PROVIMENTO

Artigo 7º - Os cargos da rede pública municipal de Vila Nova dos Martírios do Maranhão com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente Lei, são acessíveis aos brasileiros, natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso no nível correspondente à sua formação e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único – Integram a descrição do cargo, na forma do Anexo I referido neste artigo, a descrição sumária, responsabilidades comuns e por área de qualificação e os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional para ingresso no cargo pretendido.

Artigo 8º - O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Artigo 9º - Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Artigo 10º - Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Artigo 11º - É assegurado às pessoas com deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 12º - O servidor nomeado aos cargos previstos nesta lei ao entrar em exercício se submeterá ao estágio probatório de 3 (três) anos, será assegurada a sua estabilidade após o cumprimento do período do estágio probatório.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Parágrafo Único - O servidor durante o cumprimento do estágio probatório tem assegurado todos os direitos estatutários e sindicais, inclusive o direito de greve, salvo o direito à licença para tratar de interesse particular ou para fins de estudo e o de ser removido.

Artigo 13º - Os servidores só perderão o cargo nas seguintes situações:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - Mediante processo administrativo disciplinar, no qual terá direito a ampla defesa;

Parágrafo Único - O servidor demitido terá direito ao pagamento dos dias trabalhados no mês da demissão, 13º salário e férias completas e proporcionais, mais 1/3, calculados com base na remuneração do último mês trabalhado mais benefícios estipulados em Lei específica.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Artigo 14º - Os cargos do quadro de pessoal permanente da rede pública municipal de Vila Nova dos Martírios do Maranhão serão distribuídos na carreira em classes e em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO DE CLASSE

Artigo 15º - Progressão de classe é a passagem do servidor de uma classe para outra superior, no nível que ocupa, com acréscimo de 3% (três por cento), tendo parâmetro o Vencimento base depois de cumprido o interstício de 5 (cinco) anos de exercício do cargo e a comprovação aperfeiçoamento/capacitação profissional, compondo assim sua remuneração

§ 1º- O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computa para o período do interstício de 5 (cinco) anos, exceto no caso que o Servidor esteja de licença para exercer mandato sindical ou nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - A progressão de classe é constituída de 07 (sete) classes descritas da seguinte forma: **A, B, C, D, E, F** e **G** cada qual corresponde a um acréscimo de 3% (três por cento) tendo como parâmetro o Vencimento Base, concedidos depois de avaliação de desempenho, após o cumprimento de 5 (cinco) anos de efetivo serviço acrescido de carga horaria mínima de 100 (cem) horas em curso/cursos de capacitação/ aperfeiçoamento com relação direta com o cargo que exerce.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO DE NÍVEL

Artigo 16º. A promoção por nova habilitação/titulação ocorrerá a qualquer tempo mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma na área de atuação, devidamente instruído e, em caso de exigência no processo, caberá à instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.

§ 1º - Dos cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, Mestrado, doutorado, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim e em sua área de atuação.

§ 2º - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de promoção.

Artigo 17º - Para efeito de promoção de nível os servidores estão alocados em grupos de acordo a formação mínima exigida para exercer o cargo. Os grupos serão divididos em quatro níveis terão a seguinte composição:

I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - Cargos com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental: Vigia, Zelador, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, Gari, Jardineiro, Operador de Maquinas Pesadas

Nível I – Ensino Fundamental Completo;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

- a) Nível II – Ensino Fundamental Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 120 (cento e vinte) horas em curso/cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação.
- b) Nível III – Ensino Fundamental Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas em curso/cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação.
- c) Nível IV – Ensino Médio Completo mais as horas em curso/cursos obtidos nos níveis anteriores.

II – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - Cargos com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio: Auxiliar administrativo, Educador Social, Digitador, Secretaria;

Nível I – Ensino Médio Completo;

- a) Nível II – Ensino Médio Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 120 (cento e vinte) horas em curso/cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação.
- b) Nível III – Ensino Médio Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas em curso/cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação.
- c) Nível IV – Ensino Técnico Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas em curso/cursos de capacitação.

III – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - Cargos com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Superior: Técnico segurança do trabalho, Técnico agrícola Técnico meio ambiente.

- a) Nível I – Ensino Técnico Completo;
- b) Nível II – Ensino Técnico Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 320 (trezentos e vinte) horas em curso/cursos de capacitação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação;

- c) Nível III – Ensino Técnico Completo acrescido de curso superior em área relacionada ao cargo que ocupa na administração municipal;
- d) Nível IV – Ensino Superior Completo acrescido de pós-graduação obtida em curso de especialização em sua área de atuação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta).

IV- GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - Cargos com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Superior acrescido de Pós-Graduação: Veterinário, Nutricionista, Contador, Advogado, Agrônomo, Assistente social, Psicólogo, Procurador.

- a) Nível I – Ensino Superior;
- b) Nível II – Ensino Superior Completo acrescido de carga horaria de no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas em curso/cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, em área relacionada a sua atuação;
- c) Nível III – Ensino Superior Completo acrescido de pós-graduação obtida em curso de especialização em sua área de atuação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Nível IV – Ensino Superior Completo acrescido de pós-graduação obtida em curso de especialização em sua área de atuação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas acrescida de Mestrado.

§ 1º - O Acumulo de carga horaria em curso/cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional que trata este artigo só será válida se na totalidade das horas serem o observado no mínimo 60% (sessenta por cento) de horas em cursos presenciais.

§ 2º - Aos servidores ingressantes nos cargos do quadro de pessoal da rede pública municipal de Vila Nova dos Martírios/ Maranhão será atribuído o nível corresponde à maior habilitação por ele adquirida dentro do padrão que se encontra o cargo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 18° - Para os cargos de todos os padrões citados no artigo 17° a promoção de nível obedecerá os seguintes percentuais calculados sobre o vencimento base do servidor que obtiver a promoção:

- A) Nível II – 5% (cinco por cento);
- B) Nível III – 10% (dez por cento);
- C) Nível IV – 15% (quinze por cento).

§ 1° - A promoção que trata da mudança de um nível para outro superior não terá efeito acumulativo em relação aos percentuais que representa acréscimo remuneratório.

§ 2° - O servidor ao ser nomeado será enquadrado automaticamente no nível correspondente a sua formação e só poderá requerer mudança de nível depois de cumprido o estágio probatório.

CAPITULO VI DOS DIREITOS

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO

Artigo 19° - A remuneração do servidor efetivo corresponde ao valor do vencimento Base do cargo que ocupa acrescido do valor correspondente ao percentual do nível que se encontra, mais as demais vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que tenha direito estabelecidas por esta lei.

Parágrafo Único - Agrega-se ainda à remuneração do Servidor o valor correspondente ao Salário Família, caso preencha os requisitos dessa verba social.

SEÇÃO II DO VENCIMENTO BASE

Artigo 20° - O vencimento base inicial dos servidores da administração está fixado de acordo com o quadro de salários e sempre obedecerá ao piso salarial da categoria. (anexo I) aprovado em lei.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 21º - A remuneração dos servidores da saúde irá progredir de acordo com critérios de tempo de serviço estabelecidos por esta lei conforme descrito no quadro de salários (anexo I).

Artigo 22º - O vencimento base dos servidores lotados em estabelecimentos da administração poderá ser reajustado no mês de fevereiro em percentual igual ou superior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos doze meses, ficando a cargo da municipalidade a verificação da capacidade financeira para dispor o referido reajuste.

Parágrafo Único - Para a definição do percentual do INPC previsto no caput, será utilizado o valor do indexador acumulado nos últimos 12 (doze) meses, usando-se como referência final do período o mês de dezembro do ano que antecede a data base.

SEÇÃO III DA 13ª REMUNERAÇÃO

Artigo 23º - A gratificação natalina ou 13ª remuneração corresponde ao valor de 1/2 (um doze avos) por mês trabalhado no respectivo ano e será pago com base na Remuneração Básica até o vigésimo dia do mês de dezembro.

Parágrafo Único - Para efeito dos meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

SEÇÃO IV DA INSALUBRIDADE

Artigo 24º - Fica assegurado aos servidores públicos Municipais o pagamento de adicional de insalubridade, que são atividades ou operações insalubres que se desenvolvem acima dos limites de tolerância de trabalho, que exponham os Servidores a agentes nocivos acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade classifica-se segundo os graus mínimo, médio e máximo e será paga conforme os seguintes valores: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) respectivamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

sobre o Salário Base do servidor sendo definido em laudo pericial ou em acordo coletivo de trabalho.

SEÇÃO VI DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 25° - O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento base em que se encontra na carreira fixado em de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos exercício do cargo, segundo a jornada de trabalho.

§ 1º - O direito a gratificação instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar 05 (cinco) anos de serviço, aplicado automaticamente.

§ 2º - Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens e não somará ao vencimento base do servidor para novo cálculo de tempo de serviço.

SEÇÃO VII DAS FÉRIAS

Artigo 26° - Os ocupantes de cargo de suporte, manutenção e administrativo farão jus a 30 (trinta) dias férias por ano, podendo ser seu valor adimplido 02 (dois) dias antes do início do gozo da mesma.

Parágrafo Único – Será pago ao servidor, por ocasião das férias, um terço constitucional da remuneração do seu período de férias, podendo este ser adimplido 02 (dois) dias antes de iniciar o gozo das férias

SEÇÃO VIII DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 27° - O Servidor que realizar serviço extraordinário, compreendendo aqueles que extrapolarem sua carga horaria estipulada nesta lei e trabalhar nos sábados, domingos e feriados, terá direito ao pagamento dessas horas extraordinárias trabalhadas no valor de 50% (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

SEÇÃO IX DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Artigo 28º - Aos ocupantes do quadro da rede pública municipal da administração, farão jus ao auxílio transporte mediante comprovação da necessidade de ir e vir para o trabalho, desde que este deslocamento ocorra dentro do município, e por determinação da administração.

I - Valor do auxílio citado será estipulado considerando o valor das passagens da localidade onde reside o servidor até a localidade de lotação.

II - O auxílio será pago apenas sobre os dias trabalhados.

SEÇÃO X DA INDENIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Artigo 29º - O Servidor que, a serviço, viajar para outro Município terá direito à Indenização de Diárias para ressarcir as despesas com passagens, locomoção, alimentação, hospedagem e outras se houver devidamente comprovadas.

SEÇÃO XI DA INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

Artigo 30º - A Administração Pública poderá conceder Indenização de Ajuda de Custo ao Servidor para fim de cobrir despesas com atividades de formação profissional em cursos, reuniões, palestras, seminários, congressos com pagamento de taxas de participação, viagens, locomoção, hospedagem, alimentação e outras despesas se houver, devidamente comprovadas por meio de ofício, bem como, para o fim de aquisição de farda de trabalho para os Servidores, desde que tenha disponibilidade financeira.

SUBSEÇÃO XII

CAPÍTULO VII DAS LICENÇAS

SEÇÃO I DA LICENÇA ESPECIAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 31° - Após dez anos de efetivo exercício conceder-se-á ao servidor do quadro de pessoal da rede pública municipal de Vila Nova dos Martírios/Maranhão que requerer, licença especial de 06 (seis) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Artigo 32° - Serão concedidas anualmente licenças especiais respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de servidores efetivos lotados na rede municipal da administração.

Artigo 33° - A concessão da licença especial deve levar em conta a ordem prioritária:

- I- Os interessados com idade superior a 60 sessenta anos;
- II- Servidores com deficiência;
- III- Quantidade de períodos de licenças não gozadas;
- IV- A ordem dos requerimentos.

Parágrafo único – Fica vedado à concessão e gozo consecutivos de duas ou mais licenças vencidas atinentes ao mesmo servidor.

SEÇÃO II DA LICENÇA QUALIFICAÇÃO

Artigo 34° - Aos profissionais da rede municipal, será concedida licença remunerada para participar de curso de graduação, intercâmbio, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo. Disponibilizando assim no mínimo 2% (dois por cento) do quadro dos profissionais da categoria a qual faz parte.

I – Servidores a serem licenciados:

- a) Tempo mínimo de serviço prestados ao Município, não inferior a três anos;
- b) Ser efetivo na Administração Municipal

II - Reciprocidade após a especialização:

- a) Prestação obrigatória de serviços à municipalidade por duas vezes o período da licença;
- b) Socialização dos conhecimentos novos;

Parágrafo Único - na hipótese de não cumprimento da cláusula de que dispõe a alínea "a" deste inciso fica o servidor obrigado a ressarcir à municipalidade com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

juros e correção monetária dos valores gastos pelo ente público para que a licença fosse gozada.

III - Os cursos descritos no caput deste artigo devem ter relação direta com a função que o servidor exerce no município.

SEÇÃO III DA LICENÇA ESTÁGIO

Artigo 37 - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos da rede pública municipal o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio, devendo a municipalidade intermediar a flexibilização dos horários junto ao órgão responsável pelo estágio, desde que o estágio seja de um curso que tenha relação direta com a função que o servidor ocupa no município.

SEÇÃO IV LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Artigo 38° - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que conste do seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência.

- I- Provar-se-á doença mediante inspeção medica;
- II- A licença que trata este artigo será concedida com vencimento integral durante os 02 (dois) primeiros meses, com os seguintes descontos, quando ultrapassa esse limite:
 - a) 30% (trinta por cento), de 02 (dois) meses até 06 (seis) meses;
 - b) 50% (cinquenta por cento), de 06 (seis) meses até 12 (doze) meses;
 - c) Sem vencimento, mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses.

SEÇÃO V DA LICENÇA ADOÇÃO

Artigo 39° - Aos servidores lotados na administração municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança serão concedidos:

- I- 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para adoção de crianças de até 03(três) anos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

- II- 90 (noventa) dias de licença remunerada, para adoção de crianças de 03 (três) anos até 06 (seis) anos;
- III- 60 (sessenta) dias de licença remunerada, para adoção de crianças acima de 06 (seis) anos.

SEÇÃO VI DA REDUÇÃO POR NECESSIDADES ESPECIAIS

Artigo 40º - Será concedida redução de 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho do servidor portador de deficiência sem prejuízo a remuneração, desde comprovada a necessidade por laudo médico.

Parágrafo único – As disposições do artigo se estendem ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Artigo 41º - O enquadramento dos servidores municipais dar-se-á tomando-se por base o salário do seu cargo efetivo, assegurando o valor imediatamente superior ao atualmente percebido.

Artigo 42º- Ficam contemplados nesta lei todos os servidores efetivados através de concurso, inclusive os que prestaram concursos em anos anteriores na área da saúde, observados os títulos, escolaridade e tempo de serviço para os devidos enquadramentos salariais, sem nenhuma perda para os mesmos. Verificando a isonomia salarial

Artigo 43º – Os atuais ocupantes dos Cargos na administração municipal só serão enquadrados nos termos desta lei se estiverem cumpridos 03 (três) anos de efetivos serviço na administração municipal.

Parágrafo Único - na hipótese de o servidor ter investido no cargo através de concurso específico para a saúde o enquadramento acontecerá automaticamente após a aprovação desta lei.

Artigo 44º - O disposto nesta lei se estende automaticamente aos servidores inativos;

Artigo 45º - É assegurada a irredutibilidade remuneratória nos termos do art. 7º, VI da Constituição Federal, aos servidores ocupantes dos cargos que tiverem suas remunerações reduzidas por esta Lei, devendo a diferença ser lançada sob





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

a rubrica de “Diferença de Enquadramento”, a ser reajustada na mesma data e índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores.

CAPITULO IX

Da Comissão de Gestão de Carreiras

Artigo 49º - Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras, composta por 04 (quatro) servidores efetivos da seguinte forma:

§ 1º - A Prefeitura Municipal indicará 02 (dois) servidores, sendo:

I - 01 (um) membro indicado pelo chefe do departamento de Recursos Humanos ou órgão com as mesmas atribuições;

II – 01 (um) membro indicado pelo respectivo Secretário de Administração;

§ 2º - Os servidores municipais elegerão 02 (dois) membros entre seus pares, em assembleia convocada expressamente para este fim por sua entidade sindical, respeitando os critérios de convocação definidos pelo seu Estatuto, na seguinte proporção:

a) 02 (um) servidores.

§ 3º - São elegíveis para os fins do parágrafo anterior todos os servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 4º - Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:

I - Julgar os recursos dos servidores relativos à Promoção de Nível, à Progressão de classe e ao enquadramento;

II - Avaliar e disciplinar sobre a pertinência dos cursos de qualificação para fins de Evolução Funcional de cada cargo;

III - Criar instrumentos para garantir a efetividade da Evolução Funcional e o regular procedimento desta Lei.

IV - Atuar consultiva e previamente, em casos concretos, mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

§ 5º - Os membros da Comissão de Gestão de Carreiras contarão cada um com 01 (um) suplentes, tanto os indicados pela prefeitura municipal, como os eleitos entre os próprios servidores, devendo estar presentes na reunião sempre que o titular se ausentar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

§ 6º - O mandato é de 03(três) anos, sendo permitida somente uma recondução para mandato sucessivo.

§ 7º - Quando os membros se ausentarem dos seus postos de trabalho em decorrência de convocação de reunião ou ato similar feito pelo presidente da comissão terão suas faltas abonadas.

§ 8º - Não haverá qualquer valor pecuniário adicional ou de gratificação para seus componentes, excetuando-se eventual jornada extraordinária, em sendo necessário diante de prorrogação do horário de reunião previamente estipuladas.

§ 9º - As reuniões da Comissão de Gestão de Carreiras ocorrerão quatro vezes por ano, sendo convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo quando, por necessidade extraordinária, a Comissão de Gestão de Carreiras alterar a periodicidade.

Artigo 51º - A nomeação dos membros da Comissão de Gestão de Carreiras será feita por ato normativo específico

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - Os termos das jornadas de trabalho especiais/regime plantões serão definidos no período da data base no acordo coletivo de trabalho.

Artigo 54º - Ao ocupante de cargo da rede municipal de Vila Nova dos Martírios do Maranhão são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- I – Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- II – Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- III – Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria desde que apresentado autorização

Artigo 56º - O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a comissão para enquadramento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

Artigo 57º - Fica o município de Vila Nova dos Martírios – Maranhão impedido de admitir servidor para o âmbito das repartições Secretária de Saúde sem processo seletivo (concurso) específico para a área.

Artigo 58º - O pagamento dos vencimentos, vantagens e demais parcelas que compõem a remuneração dos servidores lotados na rede municipal dar-se-á em parcela única até o quinto dia útil após o mês vencido, podendo, a critério da administração ser antecipado.

Artigo 59º - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou emprego público e já estiver, até a data da publicação desta lei, enquadrado em cargo público correlato, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60º - O novo plano de cargos, carreira e vencimentos da rede pública municipal de Vila Nova dos Martírios do Maranhão, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Artigo 61º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Artigo 62º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 63º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2019

Karla Batista Cabral de Souza
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1502

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

Grupo Profissional de Cargos de Nível Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Zelador (a), Motorista
Grupo Profissional de Cargos de Nível Médio
Auxiliar Administrativo
Grupo Profissional de Cargos de Nível Técnico
Grupo Profissional de Cargos de Nível Superior